



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL DE Nº 121.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COMBATE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.351.371/0001-98, com endereço comercial na Rua José Schmatz, nº110, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado, Rio Grande do Sul, neste ato representada por *Felipe Tonezer Frantz*, inscrito no CPF sob nº833.383.300-49, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10520/2002;

II- Nos preceitos de direito público; e

III- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Estevan Strapazzon Ruschel*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens:

Item	Quantidade mínima	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)
03	1	Unidade	Extintor novo, pó químico ABC, tamanho 08 kg	R\$ 140,00
05	1	Unidade	Extintor novo, pó químico AP, tamanho 10 litros	R\$ 79,00
08	1	Unidade	Extintor novo, pó químico BC, tamanho 08 kg	R\$ 125,00
09	1	Unidade	Luminária de emergência com 30 LED 2W, bivolt, com bateria recarregável, com autonomia mínima de 06 horas na posição mínimo e 03 horas na posição máximo	R\$ 34,00
11	1	Unidade	Placa de sinalização fotoluminescente, indicativa de escadarias	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 2.2. O município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado no item anterior.
- 2.3. Os produtos deverão atender as seguintes normativas: *extintores de incêndio: Resolução Técnica nº 14/2016 do CBM/RS; Luminárias de Emergência: NBR 10898/2008 da ABNT; Placas de Sinalização: NBR 13434/2004 da ABNT.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: o contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será conforme a entrega dos produtos, em até 30 dias, após o recebimento e instalação dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e respectiva autorização de Compras, emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIAS DIVERSAS	EQUIP. PROT. SEG. E SOCORRO	449052240000
	GÁS E OUT. MAT. ENGARRAFADOS	339030040000
	MAT. SINAL. VISUAL E OUTROS	339030440000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – entregar o material apenas mediante autorização por ordem de serviço, cuja cópia deverá ser apresentada anexa à correspondente nota fiscal, para fins de pagamento;

II - comprovar, sempre que exigido pelo Contratante, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, se necessário por meio de notas fiscais;

III – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de execução dos serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

IV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da Resolução Técnica nº 14/2016 do CBM/RS, da NBR 10898/2008 da ABNT e da NBR nº 13434/2004 da ABNT.

6.2. A convocação para manutenção corretiva será feita por telefone e a Contratada deverá manter registro escrito da chamada, em que conste data e hora, nome do servidor do Contratante que a transmitiu, nome do empregado que a recebeu e descrição resumida do defeito.

6.3. Os serviços terão **garantia de 90 dias**, a partir do recebimento definitivo pela Fiscalização do contrato.

6.4. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios da contratante que não aquelas relacionadas ao seu trabalho, assim reconhecidas pela Fiscalização do contrato.

6.5. A Contratada não será responsável:

I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

6.6 - O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;

II - zelar pela segurança dos equipamentos e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

III - não permitir manutenção, de espécie, por pessoas não autorizadas pela Contratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. A servidora indicada na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeada como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:

9.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - **provisoriamente** imediatamente após a entrega dos objetos:

II - **definitivamente** em até 5 dias úteis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratadas será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DEZ – DOS PRAZOS:

10.1. Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos prazos estabelecidos nos incisos II e III do *caput* da cláusula sexta.

10.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

11.2. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada,  amigável ou

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

11.5. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts.77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:

13.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

13.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS: Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

15.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, selo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

15.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 28 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMBATE EQUIPAMENTOS

EIRELI – EPP
Felipe Tonezer Frantz
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município

Estevan Stegazzon Ruschel
Oficial Administrativo

Registrado sob nº 1211/2017

Soledade, 28 de julho de 2017

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020